

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5044/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Autorizados pelo Edital nº 2920/2019.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA D.M.B TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº07.282.141/0001-93, com sede na Rua Emilio Nagel, nº 54, Bairro Centro no município de Restinga Seca – RS, CEP nº 97200-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. Dilnei João Rohde Beladona, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1019573731 e inscrito no CPF sob o nº 323.688.600-53, residente e domiciliado na Restinga Seca/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para prestação de serviços visando o transporte de pacientes, levando-se em consideração a necessidade estimada de 5 (cinco) viagens por semana. As viagens compreenderão o transporte de pacientes até uma das cidades abaixo relacionadas, considerando o percurso de ida e volta, para o qual se utilizará a seguinte quilometragem:

- Porto Alegre: 600 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Canoas: 650 km;
- Porto Alegre prosseguindo até Portão: 742 km;
- Santa Maria: 250 km;
- Faxinal do Soturno: 300 km:
- Cachoeira do Sul: 250 km;
- Cachoeira do Sul prosseguindo até Santa Cruz do Sul: 450 km:
- Agudo: 280 km:
- Santa Cruz do Sul: 400 km:
- Santa Cruz do Sul prosseguindo até Lajeado: 580 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno: 325 km
- Santa Maria prosseguindo até Agudo: 390 km;
- Santa Maria prosseguindo até Faxinal do Soturno e Agudo: 430 km
- -Encruzilhada do Sul: 400 km





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNP 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Cacapava do Sul

DAS CONDIÇÕES DO VEÍCULO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA deverá colocar o veículo a disposição do Município a partir da data de assinatura do presente contrato, para o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: O veículo a ser utilizado para o transporte de pacientes deverá apresentar ano de fabricação não inferior a 2007, capacidade para no mínimo 25 passageiros, ar condicionado, toalete a bordo, seguro obrigatório contra terceiros e seguro para passageiros. Em eventual prorrogação do presente Contrato, toda vez que o veículo atingir a idade de 12 anos, a Empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O veículo a ser utilizado no transporte deverá possuir Registro Cadastral de Empresas Fretadoras Intermunicipais (RECEFI) junto ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER.

CLÁUSULA QUARTA: O Veículo a ser utilizado na prestação de serviços é da marca VW/9150, ano de fabricação 2011 modelo NEOBUS THUNDER, Placas JC02689.

CLAUSULA QUINTA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo responsável pelo transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços com outro veículo nas mesmas condições, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLAUSULA SEXTA: No caso do veículo já estar sendo utilizado para realização de transporte de pacientes ao Município de Caçapava do Sul e havendo a necessidade de utilização de um veículo extra, a CONTRATADA terá preferência na realização da viagem, devendo para tanto utilizar veículo nas mesmas condições exigidas no Edital nº 2920/2019

CLAUSULA SETIMA: Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, não havendo definição preestabelecida dos horários de saída e retorno das viagens.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CLÁUSULA OITAVA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
 - b) Cumprir horários e itinerários fixados pelo Município:
 - c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
 - d) Manter o seguro obrigatório contra terceiros:
- e)Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
 - f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
 - g) Submeter o veículo a vistoria técnica quando determinada pelo Município;
 - h) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;





CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sui

- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados:
- j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- k) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- I) Adequar os Veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito.
- m) Agir com presteza, urbanidade e cordialidade aos pacientes transportados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento e ao Edital nº 2920/2019, inclusive podendo acarretar a rescisão imediata do presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA: É da contratante as seguintes obrigações:

- a) Aplicar as penalidades Regulamentares e Contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores, na forma da Lei, das normas pertinentes e do Contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua Proposta;
- d) Zelar pela boa qualidade da prestação das viagens/transportes, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta vencedora na forma e no prazo estabelecido no Termo de Contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física e a segurança dos pacientes;
- g) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução do Contrato.
- h) No primeiro dia útil anterior à realização do transporte deverá informar a CONTRATADA, o destino da viagem, bem como a relação de pacientes a serem transportados e local de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos), por quilômetro rodado, cujo valor será efetuado até o décimo (10°) dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração as viagens realizadas e sua respectiva quilometragem, mediante a comprovação pela Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a trinta (30) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor não pago.

2





CNPI 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de prorrogação do presente Contrato, será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Para as despesas decorrentes do presente Contrato, serão utilizados recursos das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 10.02.10.302.0106.2.147 33.90.39.00 Red. 1291 Rec. 4501;
- 10.02.10.302.0106.2.147 33.90.39.00 Red. 1343 Rec. 40;
- 10.02.10.302.0106.2.147 33.90.39.00 Red. 1342 Rec. 01.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, através do **Sr. Paulo Cesar da Silva Guterres**, CPF nº 941.805.120-68,RG nº 9063531851, residente e domiciliado na rua Benjamin Constant, 351, apto 801, CEP: 96570-000, Caçapava do Sul/RS que atuará como Fiscal, sendo que a **Sra. Maria Geni Gomes Oliveira**, CPF nº 635.121.9000-06, RG nº 1039968746, residente domiciliado na rua Júlio de Castilhos, nº 518, CEP; 96570-000, Caçapava do Sul/RS que atuará como Gestor do presente Contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 9 do Edital nº 2920/2019.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, nos termos do Artigo 57, Inc. II da Lei 8.666/93.

93

CNP 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência:
- f) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) Deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) Realização do transporte por motorista não habilitado.
- i) O descumprimento de qualquer obrigação
- i) Uso de Veículo em condições distintas às exigências estabelecidas no presente contrato, tais como acima da idade permitida, falta de ar condicionado e toalete.
- k) Descumprimento das demais normas previstas na cláusula oitava do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato. Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Edital nº 2920/2019.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E. por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 02 de dezembro de 2019.

M.B Transportes rodoviário Ltda. Empresa

Contratada

Giovani Amestoy da Silva Prefeito Municipal